

que serve de Sala das Sessões do Poder Le-  
gislativo, a imagem do Cristo Crucificado

Artº 2º. Os dispusos para fazer face ao  
Artº 1º, será feita pelos Vereadores Municipais.

Artº 3º. Esta Lei entrará em vigor na da-  
ta de sua promulgação, revogando-se as dis-  
posições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de março de 1955

*Luiz Carlos Figueiredo*  
Presidente da Câmara

Sealada e publicada nesta Secretaria, em  
31 de março de 1955.

*Francisco de Paula*  
Secretário

Lei nº 116

O Prefeito Municipal de Lapimirim, Estado  
do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Muni-  
cipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º. Fica criado o cargo, com função qua-  
lificada, de Fiscal de Higiene Municipal.

Artº 2º - Dita função, só poderá ser exercida  
por enfermeiro diplomado ou prático farmácia-  
rio com mais de 20 anos de serviço efetivo na  
profissão.

Artº 3º - Em caso de epidemia ou epizootia,  
a critério do Prefeito Municipal, dito funcio-  
nário, poderá ser designado para, sob as  
ordens do médico diretor, cooperar com o ser-  
vico de prevenção.

Art.º 4º. - A gratificação constante do art.º 1º é de quinhentos cruzeiros (R\$ 500,00) mensais.

Art.º 5º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, em tempo oportuno, crédito especial para atender as despesas decorrentes desta lei.

Art.º 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itape-  
mirim, em 31 de março de 1955.

Prefeito Municipal

Elabada e publicada nesta Secretaria, em  
31 de março de 1955.

Secretario